



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.971/PMC/06

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N. 356/PMC/92 DE 31/12/92 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 356/92, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal é formado por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, composto paritariamente de:

I – 08 (oito) membros representantes dos poderes constituídos e órgãos públicos, a saber:

- a) 01 (um) representante do Ministério Público local;
- b) 01 (um) representante do Poder Judiciário, ligado à infância e juventude;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante da SEAPES;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar, que atue no PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas;

II – 08 membros representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada, a saber:

- a) 01 (um) representante da Fundação Vida Nova;
- b) 01 (um) representante da FASBEM;
- c) 01 (um) representante da Guarda Mirim;
- d) 01 (um) representante do CERNIC;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança e do Adolescente
- f) 01 (um) representante da AME – Associação Municipal dos Estudantes;
- g) 01 (um) representante das Associações de Moradores UMAM;
- h) 01 (um) representante da Associação Beneficente MANAIM – ABM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 06 de junho de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO - 1171